

**Decreto n.º 7:576**

Encontrando-se esgotada a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 6.º-A, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1920-1921, destinada ao pagamento de ajudas de custo e despesas de transportes do pessoal do quadro especial do mesmo Ministério;

Considerando que, devido à situação anormal que o país atravessa, foi publicado o decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920, elevando aqueles abonos;

Considerando que o cálculo da aludida verba na referida proposta fôra feito nos termos da organização do citado Ministério, aprovada por decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918:

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 4.º do decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do da Agricultura, um crédito especial pela quantia de 60.000\$, destinado a reforçar o capítulo 2.º, artigo 6.º-A, da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1920-1921.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 28 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.—  
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Quei-*

*roz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.*

**Decreto n.º 7:577**

Sob proposta do Ministro da Agricultura, e usando da faculdade que ao Governo é concedida no n.º 5.º do artigo 23.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba inscrita para material e outras despesas da Direcção Geral dos Serviços Fisiográficos, no artigo 9.º do capítulo 2.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico de 1920-1921, seja transferida a quantia de 5.000\$ para o artigo 10.º do referido capítulo, para reforço da verba destinada a «Despesas diversas dos serviços de administração autónoma», «Escola Prática de Agricultura de Évora».

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente após ter sido registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.—  
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.*